

CLIPPING JURÍDICO

01 e 02 de Março de 2020

Artigos

- A reforma tributária ideal: estamos muito longe?
- A reforma trabalhista e as restrições ao direito de recorrer

Empresas

- Hypera Pharma compra ativos da Takeda no Brasil e América Latina
- Construtora equilibra oferta no mercado imobiliário
- Latam Brasil e Delta Airlines fecham parceria para compartilhamento de voos
- Avianca Holdings vai reduzir oferta novamente

Legislação & Tributos

- Imposição de obrigações faz STJ reconhecer contrato de distribuição
- STJ define hipóteses de cabimento do agravo de instrumento sob o novo CPC
- TRT-2 normatiza aplicação de lei que reduz teto de pagamento das OPVs
- Contribuintes vencem casos de juros sobre capital próprio
- TST terá que rever julgamento sobre IPCA-E

Notícias gerais

- Plano do Banco Central para ampliar concorrência provoca disputa no mercado financeiro
- Dívida bruta do País chega a 76,1% do PIB
- Prescrição atinge 30% dos crimes contra a vida
- Indústria e Congresso reagem e avisam governo que resistirão a corte unilateral de tarifa comum do Mercosul
- Fragilidade de Dilma, Temer e Bolsonaro leva Congresso a papel de protagonismo



A reforma tributária ideal: estamos muito longe?

A reforma tributária é uma das pautas que mais tem chamado a atenção dos brasileiros nos últimos tempos. E, tendo em vista que o nosso sistema fiscal é um dos mais complexos do mundo, não é de se estranhar o ávido interesse pelo tema.

Porém, o que está em jogo vai muito além do desejo de acompanhar a evolução dos debates sobre o assunto e se manter atualizado. Há muitas expectativas em torno de como uma reforma poderá mudar os rumos do empreendedorismo brasileiro, facilitando o dia a dia dos negócios e impulsionando a economia. Nesse ponto, então, é imprescindível questionar se as esperanças que depositamos sobre a reforma tributária podem ser correspondidas por aquilo que ela, de fato, propõe.

Quanto a isso, cabe saber que, no momento, duas propostas tramitam no Congresso brasileiro: uma de autoria da Câmara dos Deputados (a PEC 45/2019); a outra, do Senado Federal (PEC 110/2019). Ambas, a despeito de suas particularidades, convergem em algumas percepções, apresentando sugestões similares para solucionar a fragmentada tributação sobre bens e serviços que hoje se aplica no país. A exemplo, podemos citar a criação do IBS (Imposto sobre Bens e Serviços) e do IS (Imposto Seletivo), que vinculada à exclusão de tributos como IPI, PIS, Cofins e ICMS, está no cerne daquilo que defendem a Câmara e o Senado, sendo tratada como o caminho mais viável de se reduzir o volume de impostos vigentes e simplificar os processos de arrecadação e declaração tributária.

Essa é, sem dúvida, uma alternativa interessante, visto que busca combater justamente dois dos principais problemas fiscais do Brasil.

Mas embora detenha potencial de gerar bons resultados, a centralização do dever tributário sob a figura de dois impostos principais não é capaz de, sozinha, contemplar e sanar todas as dificuldades tributárias que se enfrentam hoje no país. A tributação sobre o consumo, por exemplo – que é, de longe, o maior empecilho à construção de um sistema fiscal mais justo e igualitário –, não seria alcançada.

E, diante disso, as expectativas sobre os benefícios que a aprovação de uma reforma tributária poderia proporcionar ao país são reduzidas violentamente.

Numa análise realista, é possível perceber que, de acordo com as linhas de propostas que temos hoje, os preços dos produtos não tendem a sofrer grandes quedas e que o poder aquisitivo do brasileiro não deve se ampliar. Se aprovássemos agora uma reforma tributária, quer fosse a da Câmara ou a do Senado, teríamos um sistema fiscal de gestão mais simples e uniforme, onde a competição entre os estados estaria amenizada e a tributação de forma cumulativa não mais teria lugar. Porém, tais melhorias favoreceriam em parte as empresas e, os brasileiros, acima de tudo, ainda sentiriam o peso dos impostos em seus bolsos. Se verdadeiramente quisermos um sistema eficaz e favorável a empresas e cidadãos, o foco das alterações que se sugerem deve ser ajustado. É preciso levar em conta muito mais do que simplesmente o número de impostos e a desburocratização dos processos.





As infrutíferas tentativas anteriores de reformas tributárias já nos ensinaram muito sobre isso – tanto é que agora apostamos em instrumentos inovadores e pragmáticos para combater os conflitos fiscais –, mas enquanto não analisarmos o cenário geral, as soluções que encontrarmos não terão abrangência equivalente ao que desejamos e precisamos.

Desconsiderar que o cerne das deficiências fiscais do Brasil está na aplicação de um modelo ultrapassado de tributação sobre o consumo é uma falha. E, nesse aspecto, as propostas da Câmara e do Senado pecam.

Se olharmos além do Brasil, para países da Europa ou para o próprio Estados Unidos, veremos que essa lição já foi aprendida. Nesses locais, a carga tributária recai com mais intensidade sobre a renda, dificilmente ultrapassando uma aplicação de 10% sobre o consumo. Por aqui, no entanto, continuamos insistindo nesse modelo, validando alíquotas altíssimas sobre os produtos. Os próprios textos das atuais propostas de reforma preveem cargas de 24% a 26%.

Ainda nos falta entender que, se há uma reforma tributária ideal para o Brasil, essa consiste em substituir a cobrança de impostos sobre o consumo pela cobrança sobre as rendas. Afinal, tributar rendas é o segredo para dilatar as riquezas de um país, gerar mais emprego, ampliar os índices de desenvolvimento e criar um ambiente de bem-estar social mais sólido.

Não se trata, porém, de invalidar aquilo que está na mesa para análise. As mudanças que a Câmara e o

Senado recomendam são adequadas e, se bem aplicadas, podem fazer uma grande diferença no contexto fiscal em que vivemos hoje. Nenhum exame crítico pode, ou deve, anular esse mérito. A real questão é saber que precisaríamos ir além do que se discute hoje para que pudéssemos alcançar o sistema tributário do qual precisamos.

De outra forma, a balança permanecerá em desequilíbrio, favorecendo apenas alguns em detrimento de outros. E nós não queremos isso. Almejamos um Brasil mais forte e competitivo no cenário internacional; um Brasil livre de uma carga tributária esmagadora e de uma aterradora guerra fiscal; um Brasil que ofereça oportunidades e recursos que estimulem o desenvolvimento de seus negócios e cidadãos. Esse é o Brasil dos sonhos de todos. E ele está a uma reforma tributária de distância.

E embora conquistar o país com o qual sonhamos dependa de uma reforma um tanto diferente daquela que talvez venhamos a ter, já é tranquilizador saber que, ao menos, estamos no caminho.

Luis Wulff, CEO do Tax Group e sócio-fundador do Grupo Fiscal do Brasil – GFBR. É consultor tributário, auditor fiscal e especialista em Direito Tributário com MBA em Gestão Financeira, Auditoria e Controladoria. É também Conselheiro da GGI – Geneva Group International no LAC – Latin American Committee

Fonte: Estadão



A reforma trabalhista e as restrições ao direito de recorrer

Empresas e operadores do direito na área trabalhista devem levar em consideração uma situação que tem afetado comumente a tramitação das ações em todo o país. Após a Reforma Trabalhista, aumentou a dificuldade em ser conhecido um Recurso de Revista perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), seja quando de sua admissibilidade pelo TRT ou pelo próprio TST quando da análise recursal.

É mais do que natural que as partes desejem recorrer após decisões desfavoráveis. Porém, após a entrada em vigor da Lei nº 13.015/2014 e agora, com a Reforma Trabalhista, tornou-se mais complexa e dificultosa a admissibilidade e o conhecimento dos Recursos de Revista.

Um dos objetivos da revisão legislativa era justamente diminuir o número das ações trabalhistas, e, conseqüentemente, dos recursos que sobem às instâncias superiores. Isso se dá, principalmente, pela inclusão na redação do parágrafo 1º-A do artigo 896 da CLT, que versa acerca da necessidade de prévio exame para verificar se a questão tratada no recurso possui transcendência em relação aos reflexos gerais de natureza política, econômica, social ou jurídica.

Caso não atenda a esses critérios, o Recurso de Revista não será conhecido, o que encerra o processo, uma vez que a decisão é irrecorrível.

O critério de admissibilidade recursal está dificultando a defesa dos direitos dos recorrentes frente às instâncias superiores, que, por muitas vezes, não analisam o mérito da questão. Pautam-se no cumprimento dos requisitos formais, que surgem com o objetivo de “desafogar” o volume de processos que sobem às instâncias superiores.

Para se ter uma ideia, o TST recebeu, só em 2018, 322.831 processos, incluindo casos novos (ações originárias e recursos vindos dos TRTs) e recursos internos.

Juristas de todo o país têm dedicado suas pesquisas ao assunto. Para Vantuil Abdala, “faz-se pouco para que sejam diminuídos os conflitos do trabalho, mas faz-se muito para dificultar a possibilidade de recurso”. Segundo ele, “a toda hora, há uma novidade no Tribunal [TST] para restringir ainda mais o exame da matéria de fundo, o direito material, que é, afinal de contas, o que interessa, ou seja, a própria razão de ser do TST”.

Cabe lembrar que o Recurso de Revista, julgado pelo TST, é aquele em que não se admite mais a análise de provas, apenas direitos. É o recurso cabível ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) das decisões proferidas em grau de recurso ordinário, em dissídio individual, pelos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).

É importante destacar que, quando vencidos esses requisitos e o recurso é admitido pelo Tribunal, pode ocorrer a demora no julgamento de dois a cinco anos pelo TST, encarecendo o custo do processo em decorrência da aplicação dos juros de 1% ao mês e da correção monetária.

Viviane Teixeira é advogada especialista em processo do trabalho no Departamento Trabalhista da Andersen Ballão Advocacia

Fonte: Estadão



Hypera Pharma compra ativos da Takeda no Brasil e América Latina

Quando finalizada, transação tornará a Hypera Pharma a maior empresa farmacêutica do Brasil; acordo foi adiantado pelo 'Estado' no último sábado

A Hypera Pharma (ex-Hypermarcas) anunciou na manhã desta segunda-feira, 2, que chegou a um acordo com a companhia japonesa Takeda para adquirir o portfólio da farmacêutica de medicamentos de prescrição e isentos de prescrição (OTC) na América Latina, por um total de US\$ 825 milhões. A notícia foi antecipada pelo Estado no último sábado.

Quando finalizada, essa transação - em conjunto com a aquisição, em dezembro, do medicamento Buscopan, que integrava o portfólio da Boehringer Ingelheim - tornará a Hypera Pharma a maior empresa farmacêutica no Brasil. A companhia também deterá duas das três maiores marcas de medicamentos OTC (que não necessitam de receita médica), com participação de mercado de 20% no setor de Consumer Health, tornando-se líder absoluta nessa área no País.

O portfólio que será adquirido da Takeda registrou receita líquida de cerca de R\$ 900 milhões em 2019, sendo que o Brasil responde por 83% desse total e o México, por 15%. Inclui produtos em áreas terapêuticas como cardiologia, diabetes, endocrinologia, gastroenterologia, sistema respiratório e clínica geral, além de marcas Top of Mind como Neosaldina, a terceira maior marca de medicamento OTC no Brasil, logo atrás do próprio Buscopan.

Breno Oliveira, CEO da Hypera Pharma, disse que, quando concluída, a transação com a Takeda será a maior aquisição da história da Hypera Pharma.

"Estamos acelerando o crescimento da companhia e criando uma plataforma única e irreplicável, com sólida posição em segmentos estratégicos do mercado."

A Hypera Pharma assegurou com bancos uma linha de financiamento de R\$ 3,5 bilhões para financiar a transação, que está sujeita a determinadas condições dispostas em contrato, incluindo a aprovação por órgãos de defesa da concorrência e, também, à aprovação em assembleia geral de acionistas.

Uma das maiores empresas farmacêuticas do País, a Hypera começou a crescer no setor por meio de aquisições. É dona da Neo Química, Montecorp e outros laboratórios nacionais. O complexo industrial da Hypera Pharma fica em Anápolis, Goiás.

Fonte: Estadão



Construtora equilibra oferta no mercado imobiliário

Empresa Passarelli diminui peso de governo nas receitas e voltou às origens

Prestes a completar 90 anos de existência, a construtora Passarelli voltou às origens. Durante um bom tempo, a empresa deixou o mercado imobiliário de lado e focou suas atividades nas obras de infraestrutura, que estavam bastante aquecidas. Chegou em um ponto que 95% da receita da empresa vinha do setor público.

Em 2012, antes de a Operação Lava Jato atingir as grandes empreiteiras do setor, a construtora tomou a decisão de equilibrar o portfólio entre público e privado e ficar menos exposta ao risco do governo. Nessa estratégia, a Passarelli elegeu alguns segmentos para concentrar seus esforços. Além das obras industriais e de infraestrutura de empresas privadas, a companhia decidiu retornar ao mercado imobiliário.

Definidas as estratégias, a Passarelli criou uma área de incorporação e, em 2018, iniciou os trabalhos. O primeiro lançamento ocorreu em dezembro daquele ano, na cidade de Guarulhos. Para este ano, são mais cinco empreendimentos previstos nas regiões de Pinheiros, Jaraguá, Glicério, Cidade Jardim e Vila Guilhermina.

“Estamos com tudo pronto só dependendo da aprovação da Prefeitura”, afirma o presidente da empresa, Paulo Said Bittar.

Segundo ele, o mercado imobiliário é gigantesco e tem espaço para empresas grandes e pequenas. Só o Estado de São Paulo tem um déficit habitacional de 1,8 milhão de moradias, sendo quase 500 mil na capital. “Ou seja, tem espaço para todo mundo.

Além disso, busco lançamentos menores, de 300 a 400 unidades. As grandes incorporadoras buscam áreas maiores. Eu quero áreas médias.” Bittar afirma que, para os lançamentos deste ano, os terrenos já foram adquiridos.

Mas, para os próximos, serão necessárias novas aquisições. “Estamos olhando vários terrenos, mas com o pé no chão”, diz o executivo, que já conseguiu equilibrar a carteira da empresa em 50% privada e 50% pública.

Fonte: Estadão



Latam Brasil e Delta Airlines fecham parceria para compartilhamento de voos

Como parte do acordo, clientes brasileiros terão acesso a rede de destinos e ao programa de fidelidade da norte-americana, que é dona de 20% da companhia

A Latam Airlines divulgou na última quinta-feira, 27, como vai funcionar o acordo de compartilhamento de voos (codeshare) que a unidade brasileira firmou com a empresa norte-americana de aviação Delta Airlines. Prevista para entrar em vigor já no primeiro semestre deste ano, a parceria ainda precisa ser aprovada por órgãos regulatórios.

Por meio de nota, a Latam Brasil anunciou que o acordo com a Delta irá permitir maior "conectividade entre as duas regiões, com acesso a 435 destinos ao redor do mundo". Para clientes do País, a expectativa é que até o final de junho de 2020, esteja liberado o acesso a mais de 65 destinos para os Estados Unidos e Canadá.

Já para usuários do Latam Pass, programa de fidelidade da empresa, os benefícios da parceria passam a valer a partir do dia 1º de abril. Desta data em diante, será possível "acumular e resgatar pontos em todos os voos da Delta Airlines, para mais de 300 destinos internacionais", informa a empresa. O acordo firmado pela Latam também vai se estender as subsidiárias Latam Peru, Latam Colômbia e Latam Equador. Ao todo, mais de 74 voos com destino para a América do Norte estarão disponíveis para estes países. Em troca, clientes da Delta Airlines também terão acesso aos programas de milhagem e fidelidade das unidades da Latam envolvidas no acordo.

Venda de 20% para a Delta

Uma possível parceria entre as empresas começou a ser desenhada em setembro de 2019, quando foi

divulgada a compra de 20% do grupo Latam pela Delta. A transação foi avaliada em US\$ 1,9 bilhão.

Como parte da compra - e do acordo -, a Latam irá se retirar da Oneworld, aliança internacional formada por empresas do setor da aviação. Sua saída oficial está programada para acontecer em 1º de maio deste ano.

Para seus clientes, a Latam já informou que continuará mantendo acordos bilaterais com as companhias British Airways, Cathay Pacific, Finnair, Iberia, Japan Airlines, Malaysia Airlines, Qantas, Qatar Airways, Royal Jordanian, S7 Airlines e SriLankan Airline, todas integrantes da aliança.

No entanto, a American Airlines - rival da Delta que faz parte da Oneworld - romperá oficialmente a parceria com a Latam no dia 30 de abril, como parte do acordo. Depois da data, a empresa vai começar a operar com a brasileira Gol (antiga parceira da Delta). Passagens adquiridas ou trocadas até esta data "serão mantidas", informou a Latam.

Fonte: Estadão



Avianca Holdings vai reduzir oferta novamente

Objetivo da companhia aérea, que já cancelou rotas e reduziu o número de voos no ano passado, é voltar à lucratividade em 2021

A Avianca Holdings, que reúne as empresas Avianca (da Colômbia), Tampa Cargo, Aerolíneas Galápagos (Aerogal) e Taca, fará novos ajustes neste ano, com o objetivo de reduzir perdas e voltar a lucrar em 2021.

No ano passado, o grupo cancelou 25 rotas e reduziu o número de voos por rota.

Os ajustes foram feitos principalmente em países das Américas Central e do Norte, além do Peru.

No quarto trimestre de 2019, a Avianca reduziu em 6,9% a oferta de assentos e reduziu os custos totais em 9,7%. Terminou o ano com 130 rotas em 75 destinos e 26 países. "Para 2020 esperamos que a capacidade ofertada continue diminuindo, em linha com a estratégia de simplificação da frota", afirmou Anko van der Werff, presidente da Avianca Holdings.

A redução da oferta neste ano será menor que os ajustes feitos em 2019, disse o executivo. As mudanças serão feitas, em sua maior parte, no primeiro semestre. O foco dos ajustes será nos voos para mercados domésticos de países da América do Sul.

Paralelamente, a companhia estuda oferecer novos destinos para o mercado internacional.

Werff disse que a Avianca ainda não sentiu o impacto do coronavírus porque não tem voos para a Ásia. A maioria das suas rotas está na América do Sul, que apresenta poucos casos confirmados.

Em 2019, a Avianca Holdings reportou prejuízo líquido de US\$ 893,99 milhões, ante lucro de US\$ 1,14 milhão em 2018.

A empresa associou os resultados a perdas com rotas que não eram rentáveis e a gastos extraordinários com a reestruturação da operação, o que incluiu redução venda de aviões e gastos com consultoria, entre outras despesas.

A receita operacional somou US\$ 4,62 bilhões, com queda de 5,5% em comparação com o ano anterior. As despesas operacionais aumentaram 11,1 %, para US\$ 5,18 bilhões. O prejuízo operacional no ano foi de US\$ 554,28 milhões, ante lucro operacional de US\$ 232,12 milhões em 2018.

"Agora é hora de virar a página e nos concentrarmos em melhorar a rentabilidade, melhorar o serviço e cuidar dos nossos talentos", afirmou o presidente da companhia, na apresentação dos resultados.

Adrián Neuhauser, diretor financeiro da Avianca Holdings, destacou a renegociação das dívidas como a ação mais importante da companhia em 2019.

Em dezembro, a Avianca concluiu a troca de títulos sem garantia no total de US\$ 484 milhões, que venceriam em maio deste ano, por notas com garantia, com vencimento em 2023. Isso representa 88,1% dos títulos que venceriam em 2020.

A companhia também obteve financiamento de US\$ 250 milhões das acionistas United e Kingsland Holdings. O empréstimo tem vencimento em quatro anos e taxa de juros de 3% ao ano.





Além disso, existe um compromisso de acionistas e investidores para um crédito adicional de US\$ 125 milhões no segundo trimestre deste ano. Ao todo, US\$ 2,6 bilhões em dívidas foram reclassificadas do curto para o longo prazo. "Isso permite que em 2020 e 2021 nos concentremos no fortalecimento da posição financeira da Avianca e de seu caixa para oferecer melhores resultados aos acionistas", afirmou Neuhauser.

A companhia concluiu a venda de 10 Airbus A318 e quatro A320 por US\$ 100 milhões, além de 10 aeronaves Embraer E190, vendidas em janeiro. Também reduziu compromissos de compra de aviões de 108 para 88 aeronaves. A Airbus vai reduzir as entregas de aviões programadas para o período de 2020 a 2024 e postergar parte das entregas para 2025 a 2029. O acordo proporciona redução de investimentos no período até 2029 de US\$1,04 bilhão.

A Avianca também vendeu 10 aviões Embraer 190, 10 Airbus A318, 2 Airbus A319, 11 Airbus A320, 2 Airbus A330, 1 Airbus A330F, 13 Cessna 208 e 2 ATR 42. Em separado, fechou uma transação de venda e subarrendamento de até 11 aviões A320 e 4A321 com a Avalon Aerospace Leasing.

Fonte: Valor



Imposição de obrigações faz STJ reconhecer contrato de distribuição

A imposição metas e pacto de exclusividade configuram contrato de distribuição, mesmo que não formalizado. Isso porque, se a relação fosse simplesmente de compra e venda mercantil, não haveria quaisquer obrigações entre as partes. Com esse entendimento, a 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça manteve condenação a indenização por danos materiais de empresa que não cumpriu prazo de 90 dias de aviso prévio para rompimento do acordo.

O caso envolve uma distribuidora de alimentos que, de acordo com outra empresa, a fazia observar normas, atingir metas de venda e captação de clientes e determinava pacotes de produtos a serem adquiridos para revenda. Em troca, oferecia pacto de exclusividade de atuação em determinadas áreas e descontos.

Além disso, a distribuidora ainda provia treinamento bimestral em vendas.

“Se entre as partes existisse apenas uma relação de compra e venda mercantil de produtos, não haveria qualquer obrigação de revenda das mercadorias por parte da adquirente, sequer justificando reuniões para aperfeiçoamento das estratégias de venda”, avaliou a relatora do processo, ministra Nancy Andrighi.

Reconhecida a existência de contrato de distribuição entre as partes, a distribuidora de alimentos deveria ter observado o aviso prévio de 90 dias para a quebra – no caso, deixou de ofertar o desconto de cerca de 25% na compra dos alimentos, o que fez com que a empresa revendedora deixasse de efetuar o negócio.

Com a decisão, manteve-se o acórdão do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, condenando a distribuidora de alimentos a pagar indenização material no valor equivalente ao lucro líquido que a recorrente obterá com a revenda dos produtos durante o prazo de 90 dias do aviso prévio não concedido.

Fonte: Conjur



STJ define hipóteses de cabimento do agravo de instrumento sob o novo CPC

Em dezembro de 2018, ao concluir o julgamento do Recurso Especial 1.704.520, sob o rito dos recursos repetitivos, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça definiu o conceito de taxatividade mitigada do rol previsto no artigo 1.015 do Código de Processo Civil (CPC), abrindo caminho para a interposição do agravo de instrumento em diversas hipóteses além daquelas listadas expressamente no texto legal.

O agravo de instrumento é o recurso cabível contra as decisões tomadas pelo juiz no curso do processo – as chamadas decisões interlocutórias –, antes da sentença.

Ao apresentar seu voto no REsp 1.704.520, a ministra Nancy Andrighi, relatora, argumentou que a enunciação, em rol pretensamente exaustivo, das hipóteses de cabimento do agravo revela-se insuficiente e em desconformidade com as normas fundamentais do processo civil, na medida em que sobrevivem questões urgentes fora da lista do artigo 1.015, as quais "tornam inviável a interpretação de que o referido rol seria absolutamente taxativo e que deveria ser lido de modo restritivo".

A relatora propôs, então, uma tese baseada no requisito da urgência como critério para a admissão do agravo fora das situações da lista. "O rol do artigo 1.015 do CPC é de taxatividade mitigada, por isso admite a interposição de agravo de instrumento quando verificada a urgência decorrente da inutilidade do julgamento da questão no recurso de apelação", concluiu Nancy Andrighi ao definir a tese adotada no Tema 988 dos recursos repetitivos.

A tese orientou a solução de diversos recursos que trouxeram ao STJ questionamentos sobre a aplicação, inciso por inciso, do artigo 1.015. Conheça abaixo algumas das decisões mais importantes do tribunal sobre o agravo de instrumento no novo CPC.

Regimes distintos

Em abril de 2019, a 3ª Turma entendeu que cabe agravo contra todas as interlocutórias proferidas em liquidação e cumprimento de sentença, no processo executivo e na ação de inventário.

A ministra Nancy Andrighi, relatora do recurso (que tramitou em segredo judicial), disse que a opção do legislador foi "estabelecer regimes distintos em razão da fase procedimental ou de especificidades relacionadas a determinadas espécies de processo".

Ela explicou que o caput do artigo 1.015 é aplicável somente à fase de conhecimento, conforme orienta o parágrafo 1º do artigo 1.009 do CPC – o qual, ao tratar do regime de preclusões, limita o alcance do primeiro dispositivo às questões resolvidas naquela fase. Em seu voto, Nancy Andrighi lembrou que o parágrafo único do artigo 1.015 excepciona a regra do caput e dos incisos, ditando um novo regime para as fases subsequentes à de conhecimento (liquidação e cumprimento de sentença), para o processo executivo e o inventário.



Em outro caso, ao analisar o REsp 1.736.285, o colegiado reforçou o entendimento de que na liquidação e no cumprimento de sentença, no processo de execução e na ação de inventário, há ampla e irrestrita recorribilidade de todas as decisões interlocutórias.

No voto acompanhado pelos demais ministros do colegiado, a ministra Nancy Andrighi anotou que a doutrina jurídica é uníssona nesse sentido.

Falência e recuperação

No caso de microsistemas específicos, a interpretação pode ser diferente da definida pela corte para o artigo 1.015. Em setembro de 2019, a Segunda Seção afetou três recursos especiais para julgamento sob o rito dos recursos repetitivos, nos quais decidirá acerca da possibilidade da interposição de agravo de instrumento contra decisões interlocutórias no âmbito de processos de recuperação judicial e falência (Tema 1.022).

A questão submetida a julgamento é a seguinte: "Definir se é cabível agravo de instrumento contra decisões interlocutórias proferidas em processos de recuperação judicial e falência em hipóteses não expressamente previstas na Lei 11.101/2005".

A relatora dos processos afetados, ministra Nancy Andrighi, disse que é preciso definir se a questão jurídica do agravo nos processos de falência é idêntica àquela examinada pelo STJ no REsp 1.704.520.

Ela lembrou que, no julgamento de 2018, a Corte Especial se concentrou exclusivamente na interpretação do sistema procedimental e recursal das regras gerais do CPC de 2015, não tendo sido enfrentado o cabimento do agravo em procedimentos especiais e seus sistemas recursais específicos.

"Há, portanto, nítido distinguishing com a tese firmada no Tema 988, haja vista a questão jurídica de os recursos especiais ora em análise se referirem à matéria dos processos falimentares e recuperacionais, procedimento especial regido por sistema recursal próprio, no qual a averiguação do cabimento do agravo de instrumento envolve o exame de fatores diversos", explicou a relatora.

Guarda de criança

Duas hipóteses de cabimento de agravo de instrumento analisadas pelo tribunal em 2019 dizem respeito ao direito de família. Ao julgar um processo sob sigilo de justiça, a 3ª Turma decidiu que o agravo pode ser interposto contra a decisão interlocutória que determina busca e apreensão de menor para efeito de transferência de guarda, uma vez que tal hipótese, no entendimento do colegiado, encaixa-se na regra do inciso I do artigo 1.015.

O ministro Villas Bôas Cueva, relator, apontou que, apesar das várias decisões da Justiça estadual no caso, a guarda da criança foi concedida ainda em caráter provisório. Assim, tratando-se de decisão interlocutória sobre tutela provisória, o ministro entendeu ser perfeitamente cabível a interposição de agravo de instrumento.

Além disso, o relator lembrou a taxatividade mitigada do rol do artigo do CPC, o que implica a admissão do agravo em hipóteses não contempladas naquela lista, desde que o critério de urgência esteja presente.

Para o ministro, ainda que se entendesse não ser o caso das tutelas provisórias previstas no inciso I do artigo 1.015, "é indubitável que a questão relativa à guarda de menor envolve situação de evidente urgência a ser apreciada de forma imediata pelo tribunal".

Data da separação

Em outro caso que também tramitou em segredo, a 3ª Turma entendeu que cabe agravo contra decisão interlocutória que fixa a data da separação de fato. Para o colegiado, essa decisão resolve parte do objeto litigioso, e por isso pode ser atacada por agravo de instrumento.

Segundo a ministra Nancy Andrighi, relatora, o CPC passou a reconhecer expressamente em seu artigo 356 o fenômeno segundo o qual pedidos ou parcelas de pedidos podem amadurecer em momentos processuais distintos, seja em razão de não haver controvérsia sobre a questão, seja em virtude da desnecessidade de produção de provas.

"Diante desse cenário, entendeu-se como desejável ao sistema processual, até mesmo como técnica de aceleração do procedimento e de prestação jurisdicional célere e efetiva, que tais questões possam ser solucionadas antecipadamente, por intermédio de uma decisão parcial de mérito, com aptidão para a formação de coisa julgada material", apontou a relatora.

No caso dos autos, a ministra ressaltou que a questão relacionada à data da separação de fato do casal é, realmente, tema que versa sobre o mérito do processo, mais especificamente sobre uma parcela do pedido de partilha de bens. Por isso, explicou, a decisão proferida em primeiro grau é, na verdade,

verdadeira decisão parcial de mérito, nos termos do artigo 356 do CPC.

Litisconsorte e prescrição

Em maio de 2019, a 4ª Turma decidiu que, nos casos de pronunciamento judicial sobre a exclusão de litisconsorte, o questionamento pode ser feito via agravo de instrumento (nos termos do inciso VII do artigo 1.015), independentemente dos motivos jurídicos para essa exclusão. "É agravável, portanto, a decisão que enfrenta o tema da ilegitimidade passiva de litisconsorte, que pode acarretar a exclusão da parte", afirmou o relator do REsp 1.772.839, ministro Antonio Carlos Ferreira.

O colegiado também entendeu, no mesmo julgamento, que as decisões interlocutórias que analisem temas relativos à prescrição e à decadência possuem natureza de mérito e, portanto, são atacáveis por agravo de instrumento, conforme previsto no artigo 1.015, inciso II.

Antonio Carlos Ferreira apontou que, diferentemente do CPC de 1973 – segundo o qual haveria decisão de mérito apenas quando o juiz pronunciasse a decadência ou a prescrição –, o artigo 487 do CPC/2015 estabelece que a resolução de mérito ocorre quando o magistrado decide, de ofício ou a requerimento, sobre a ocorrência ou não de decadência ou prescrição.

"Desse modo, nos termos do código processual vigente, quando o magistrado decidir a respeito da prescrição ou da decadência –



reconhecendo ou rejeitando sua ocorrência –, haverá decisão de mérito e, portanto, caberá agravo de instrumento com fundamento no inciso II do artigo 1.015 do CPC/2015", declarou o ministro.

CDC ou Código Civil?

No julgamento do REsp 1.702.725, a 3ª Turma reconheceu o cabimento do agravo quando a decisão interlocutória em fase de saneamento resolve sobre o enquadramento fático-normativo da relação de direito existente entre as partes e versa também sobre prescrição ou decadência.

Uma empresa de transportes recorreu de julgado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro que não conheceu de seu agravo de instrumento interposto contra decisão que reconheceu a existência de relação de consumo entre as partes e, como consequência, afastou a prescrição com base no Código de Defesa do Consumidor (CDC).

A companhia alegou violação ao inciso II do artigo 1.015 do CPC, segundo o qual cabe agravo contra as decisões interlocutórias que versem sobre o mérito do processo. Para a recorrente, a definição da legislação aplicável – se o CDC ou o Código Civil – é questão de mérito, especialmente diante de sua repercussão no prazo prescricional.

A relatora, ministra Nancy Andrighi, ressaltou que é preciso diferenciar o mérito da questão (que trata do pedido elaborado pela parte em juízo) do enquadramento fático-normativo da causa de pedir, que é a relação jurídica subjacente ao pedido.

As decisões interlocutórias que versam sobre o mérito – explicou – formarão coisa julgada material se não forem impugnadas imediatamente, ao passo que o enquadramento fático-normativo pode sofrer ampla modificação pelo tribunal, por ocasião do julgamento da apelação.

De acordo com a ministra, se, a partir da subsunção entre fato e norma, houver decisão sobre a existência de prescrição ou decadência, o enquadramento fático-normativo se incorpora ao mérito do processo, "pois não é possível examinar a prescrição sem que se examine, igual e conjuntamente, se a causa se submete à legislação consumerista ou à legislação civil".

Exigência de contas

Em razão das modificações nos conceitos de sentença e decisão interlocutória trazidas pelo CPC/2015, e considerando as diferentes consequências do pronunciamento judicial que reconhece ou não o direito de exigir contas, a 3ª Turma fixou o entendimento de que o agravo de instrumento será o meio de impugnação adequado quando o julgamento da primeira fase da ação de exigir contas for de procedência do pedido (decisão interlocutória com conteúdo de decisão parcial de mérito). No entanto, se o julgamento nessa fase for pela improcedência ou pela extinção do processo sem resolução do mérito, o colegiado concluiu que o pronunciamento judicial terá natureza de sentença e será impugnável por apelação. A ministra Nancy Andrighi, relatora do REsp 1.746.337, afirmou que, na vigência do CPC/1973, não havia dúvidas de que cabia apelação contra sentença que julgava procedente a primeira fase da ação de prestação de contas. Todavia, o código de 2015 não só modificou o nome da ação (para "ação de exigir contas"), como determinou que a decisão –

e não a sentença – que julgar o pedido procedente deve condenar o réu a prestar contas.

Segundo a relatora, a simples alteração de termos – de sentença no CPC/1973 para decisão no CPC/2015 – não é suficiente para se concluir que tenha havido modificação da natureza do ato que julga a primeira fase da ação, já que a sentença também teve seu conceito transportado de um critério finalístico (que colocava fim ao processo) para um critério cumulativo (finalístico e substancial).

De igual forma, a ministra disse que o CPC/2015 incorporou um novo conceito de decisão interlocutória, identificável a partir de um critério residual (todo pronunciamento judicial de natureza decisória que não seja sentença).

Efeito suspensivo

A 3ª Turma também decidiu pelo cabimento do agravo de instrumento no caso de decisão interlocutória que indefere a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução de título extrajudicial.

A questão chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça de São Paulo não conhecer do agravo interposto pelo sócio de uma empresa em recuperação judicial, no qual pedia a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, para impedir o prosseguimento da execução individual movida contra ele por créditos sujeitos à recuperação.

Segundo a relatora do REsp 1.745.358, ministra Nancy Andrighi, a decisão sobre efeito suspensivo aos embargos à execução é, "indiscutivelmente, uma decisão interlocutória que versa sobre tutela provisória, como, aliás, reconhece de forma expressa o artigo 919, parágrafo 1º, do CPC, que,

inclusive, determina a observância dos requisitos processuais próprios da tutela provisória".

A ministra explicou que a interposição imediata do agravo de instrumento contra decisão que indefere a concessão do efeito suspensivo é admissível com base no artigo 1.015, I, do CPC, "tornando absolutamente despicienda, a propósito, a regra adicional (mas incompleta) de cabimento prevista no artigo 1.015, X, do CPC".

Exibição de documentos

Outro caso relatado pela ministra Nancy Andrighi na 3ª Turma diz respeito ao cabimento do agravo contra decisão que indefere requerimento para exibição de documentos. O colegiado interpretou a regra do inciso VI do artigo 1.015 do CPC e concluiu que essa hipótese de cabimento do agravo deve ser entendida de forma abrangente.

Em seu voto, a ministra lembrou que o artigo 1.015 é amplo e dotado de diversos conceitos jurídicos indeterminados, "de modo que esta corte será frequentemente instada a se pronunciar sobre cada uma das hipóteses de cabimento listadas no referido dispositivo legal". A relatora afirmou que o debate acerca do inciso VI se insere nesse contexto, exigindo a indispensável conformação entre o texto legal e o seu conteúdo normativo, a fim de que se possa definir o significado da frase "decisões interlocutórias que versarem sobre exibição ou posse de documento ou coisa".





Ela ressaltou não haver dúvida de que a decisão que resolve o incidente processual de exibição instaurado contra a parte adversária e a decisão que resolve a ação incidental de exibição instaurada contra terceiro estão abrangidas pela hipótese de cabimento.

Contudo – destacou Nancy Andrighi –, ainda era preciso definir o cabimento na hipótese de decisão interlocutória sobre exibição ou posse de documento que é objeto de simples requerimento de expedição de ofício da própria parte no processo, sem a instauração de incidente processual ou de ação incidental – como ocorreu no caso em julgamento (REsp 1.798.939).

Outras hipóteses

Ao longo de 2019, a ministra Nancy Andrighi relatou outros casos sobre o cabimento de agravo de instrumento, concluindo pela possibilidade nas hipóteses de decisão interlocutória que versa sobre a inversão do ônus da prova em ações que tratam de relação de consumo (REsp 1.729.110), admissão de terceiro em ação judicial com o conseqüente deslocamento da competência para Justiça distinta (REsp 1.797.991), decisão sobre arguição de impossibilidade jurídica do pedido (REsp 1.757.123) e também no caso de decisão que aumenta multa em tutela provisória (REsp 1.827.553). Com informações da assessoria de imprensa do STJ.

Fonte: Conjur



TRT-2 normatiza aplicação de lei que reduz teto de pagamento das OPVs

O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região editou um ato determinando que os parâmetros da Lei Estadual 17.205/19 sejam válidos apenas nas condenações judiciais transitadas em julgado após sua vigência.

A medida adotada pelo TRT-2 e assinada pela presidente da Corte, desembargadora Rilma Aparecida Hemetério, dispõe sobre a modulação dos efeitos da legislação para fins de requisição direta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo.

A nova norma reduz o valor do teto dos precatórios das chamadas Obrigações de Pequeno Valor (OPVs) de 1.135,2885 UFESPs (equivalente a R\$ 31.345,31) para 440,214851 UFESPs (R\$ 12.154,33). A OAB São Paulo, a Associação dos Advogados de São Paulo, a Associação dos Advogados Trabalhistas de São Paulo e o Sindicato dos Advogados de São Paulo questionaram a norma no TRT-2.

Na exposição de motivos, as associações afirmam que a medida impacta não apenas os credores das chamadas OPVs, como também as preferências dos credores idosos e doentes graves. “Sem falar, ainda, no drástico aumento no número de precatórios que, como se sabe, estão sendo pagos a conta-gotas, com atraso quase surreal de 17 anos”, justifica o pedido enviado ao Tribunal.

As instituições reforçam que, enquanto não se obtém provimento judicial para a inconstitucionalidade da Lei 17.205/19, os credores da administração pública estadual se veem na contingência de buscar em seus processos individuais o resguardo do direito adquirido.

O pedido das associações de advogados foi atendido pelo TRT-2 com a edição do ato assinado pela presidente. Com informações da assessoria de imprensa da OAB-SP.

Fonte: Conjur



Contribuintes vencem casos de juros sobre capital próprio

Tribunais autorizam dedução de valores acumulados

O Judiciário tem autorizado empresas a deduzir valores acumulados de juros sobre capital próprio da base de cálculo do Imposto de Renda (IRPJ) e da CSLL. Há decisões favoráveis em três dos cinco tribunais regionais federais (TRFs), seguindo jurisprudência da 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Os juros sobre capital próprio são uma forma de remuneração a sócios em substituição aos dividendos. Podem ser reduzidos como despesa da base de cálculo do IRPJ e da CSLL. É comum, porém, empresas adiarem a distribuição em algum período em que apuraram lucro, especialmente se precisam de recursos para novos investimentos. Nesses casos, a Receita Federal considera irregular o uso do valor acumulado para reduzir os tributos a pagar.

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) julgou o assunto em 2009. De forma unânime, a 1ª Turma entendeu que a legislação não exige a distribuição e dedução dos juros sobre capital próprio no mesmo exercício em que foram gerados (REsp 1.086.752). A 2ª Turma ainda não enfrentou a questão. Mas está na pauta um recurso, que poderá ser julgado amanhã.

Para o relator do caso na 1ª Turma, ministro Francisco Falcão, de acordo com a Lei nº 9.249, de 1995, os juros sobre capital próprio são uma faculdade concedida à empresa, que pode fazer valer seu creditamento sem que ocorra o efetivo pagamento de maneira imediata, aproveitando-se da capitalização durante esse tempo.

"A legislação não impõe que a dedução dos juros sobre capital próprio deva ser feita no mesmo exercício-financeiro em que realizado o lucro da empresa", diz em seu voto.

A decisão foi dada em recurso da Fazenda Nacional contra decisão do TRF da 4ª Região (região Sul) favorável a uma fabricante de alimentos. Em julgamento posterior, porém, o tribunal decidiu de forma oposta. O caso era de uma rede de supermercados.

Ela recorreu ao STJ e conseguiu afastar a cobrança de impostos em decisão monocrática do ministro Benedito Gonçalves (REsp 1449465), com base no entendimento da 1ª Turma.

O TRF da 3ª Região, que abrange os Estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul, também já oscilou, mas recentemente decidiu de forma favorável aos contribuintes. No começo do mês, a 6ª Turma seguiu o entendimento do STJ (processo nº 5001514-88.2017.4.03.6109). Anteriormente, em março de 2019, o mesmo colegiado havia entendido que os juros sobre capital próprio possuem natureza jurídica de despesa, que deveria ser computada no exercício contábil fiscal em que acontece (processo nº 5021700-92.2018.4.03.0000).

"Não é dado aos contribuintes agraciados com uma benesse modificar as regras a seu bel-prazer ou quando melhor lhe convierem", afirma na decisão o relator, desembargador federal Luis Antonio Johonsom Di Salvo.



De acordo com o advogado Felipe Salomon, do escritório Levy e Salomão Advogados, que defendeu a empresa que venceu o processo no TRF da 3ª Região, a despesa só nasce quando se decide pelo pagamento. Por isso, acrescenta, deve ser deduzida no ano da deliberação.

Ainda segundo o advogado, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) tem recorrido ao STJ das decisões favoráveis aos contribuintes. Os ministros, porém, não têm levado os casos a julgamentos colegiados, já que há a decisão da 1ª Turma.

"O STJ não teve muitas oportunidades de revisitar a matéria. É uma leitura literal do que está na lei", diz Salomon.

Existem poucos julgados sobre o assunto no Judiciário porque, por muito tempo, a jurisprudência do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) foi favorável, segundo Priscila Faricelli, sócia do Demarest Advogados. A situação mudou com a reestruturação do órgão em 2015, após a Operação Zelotes. A partir daquele ano, as disputas migraram para a Justiça.

As decisões do STJ, acrescenta a advogada tributarista, não são vinculantes, por não haver julgamento de recurso repetitivo. Mas, afirma, podem ser observados pelos tribunais regionais federais.

No TRF da 5ª Região, que tem sob sua jurisdição os Estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte e Sergipe, também existe precedente favorável às empresas.

A decisão afirma que a lei não determina a dedução dos juros sobre capital próprio no mesmo exercício-

financeiro em que realizado o lucro da empresa (processo nº 0801127-36.2013.4.05.8300).

Na 2ª Região, que abrange Rio de Janeiro e Espírito Santo, há monocrática de maio de 2019, no mesmo sentido. Após recurso da Fazenda, será analisada pela 3ª Turma (processo nº 0132963-41.2016.4.02.51 01). Não foi localizado julgado sobre o tema no TRF da 1ª Região, que abrange 13 Estados e o Distrito Federal. Em resposta ao Valor, a PGFN afirma que aos juros sobre capital próprio se aplica o regime de competência.

Por isso, a compreensão de alguns tribunais violaria previsões das leis nº 6.404, de 1976, e nº 9.249, de 1995.

Fonte: Valor



TST terá que rever julgamento sobre IPCA-E

Decisão é do ministro do STF Gilmar Mendes

A discussão sobre o índice de correção a ser aplicado aos débitos trabalhistas ganhou mais um capítulo. O ministro do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes, entendeu que a Justiça do Trabalho não pode adotar o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) e determinou que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) volte a julgar o tema.

Até 2015, a Justiça do Trabalho adotava a TR, mais vantajosa para as empresas. A partir de julgamento do Supremo sobre precatórios, que vedou o uso da TR para correção dos títulos, o entendimento do TST mudou e passou a ser aplicado o IPCA-E.

Para Mendes, porém, o TST adotou interpretação "errônea" ao aplicar a decisão do STF aos processos trabalhistas (RE com agravo nº 1.247.402). O ministro cassou acórdão do Pleno do TST, que adotou o novo índice, e determinou que seja feito um novo julgamento. "É de rigor oportunizar àquela Corte eventual juízo de retratação no caso". O processo envolve a Oi e uma ex-trabalhadora.

Com a decisão do ministro, o advogado que assessora a companhia no processo, José Alberto Couto Maciel, sócio da Advocacia Maciel, considera difícil que não se aplique agora a TR no caso. "Embora não se possa prever o que vai acontecer", diz.

Para o advogado, a partir da determinação, muitas reclamações devem ser encaminhadas ao Supremo para reformar decisões do TST que aplicam o IPCA-E. A TR, acrescenta, tem sido aplicada desde 1991, com a edição da Lei nº 8177.

"A decisão do Gilmar é coerente porque há peculiaridades no direito do trabalho, que tem lei própria há anos e não pode ser comparado à matéria tributária", afirma.

O assunto tem um longo histórico. Até 2015, os processos eram corrigidos pela TR, acrescida de 12% de juros ao ano. Em 2016, a TR foi derrubada pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), que a substituiu pelo IPCA-E - mais vantajoso para os trabalhadores. Em 2017, contudo, a lei que promoveu a reforma trabalhista instituiu novamente a TR, mas parte da Justiça do Trabalho passou a considerar a previsão inconstitucional e continuou a aplicar o IPCA-E.

Já em novembro de 2019, a Medida Provisória (MP) nº 905 estabeleceu o IPCA-E como índice de correção. Porém, os juros que eram de 12% ao ano passaram a ser o de poupança - cerca de 4,5% em 2018. A MP precisa ser aprovada até dia 20 de abril para não caducar.

Segundo advogados da área, há uma grande insegurança em relação a qual índice ser usado. O Supremo, porém, deve por um ponto final na questão. Está previsto para 14 de maio julgamento que analisará a constitucionalidade da TR como índice de correção das dívidas trabalhistas, conforme a lei da reforma trabalhista (nº 13.467, de 2017).

Serão analisadas duas ações declaratórias de constitucionalidade (ADCs). A de número 58 é da Confederação Nacional do Sistema Financeiro (Consif) e a 59 foi impetrada por três entidades patronais -





Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação, Associação das Operadoras de Celulares e Associação Brasileira de Telesserviços. Há ainda uma ação direta de inconstitucionalidade (ADI 5867), proposta pela Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra) contra a TR.

Até que exista uma definição, a advogada Rosana Muknicka, sócia do escritório Schmidt Valois, tem pedido a suspensão dos processos em que atua com base em decisão da ministra do TST, Delaíde Alves Miranda Arantes, que determinou o sobrestamento até que o TST julgue novamente o tema na Subseção de Dissídios Individuais I (SDI-1) - processo nº 24059-68.2017.5.24.0000.

Além disso, ela afirma que deve anexar essa nova decisão do ministro Gilmar Mendes. A advogada lembra que por enquanto vigora a MP 905, que determinou a volta do IPCA-E.

"Enquanto não há segurança jurídica, o melhor é suspender." Segundo o advogado Jorge Gonzaga Matsumoto, do Bichara Advogados, além de definir qual o índice de correção, o STF, se decidir pelo IPCA-E, terá que modular os efeitos, uma vez que até 2015 a TR era o índice de correção aplicado.

Fonte: Valor



Plano do Banco Central para ampliar concorrência provoca disputa no mercado financeiro

BC quer liberar o acesso dos bancos e das fintechs a informações dos clientes dos rivais para facilitar a concessão de crédito mais barato, mas esbarra na divergência entre instituições sobre o quanto deve ser pago pelo uso dos dados

Uma das principais apostas do Banco Central para baixar a taxa de juros cobrada pelos bancos está provocando disputa entre as instituições financeiras pequenas e grandes, que estão de lado opostos na briga pela definição da nova política para incentivar a competição no mercado de crédito no Brasil.

O BC pretende colocar de pé, até o fim do ano, um sistema de troca de dados automático, o chamado open banking. Sua ideia é que quanto mais informações as instituições financeiras têm à sua disposição sobre potenciais clientes, mais seguras elas se sentirão para oferecer empréstimos mais baratos. Por isso, o BC quer que os bancos compartilhem entre si dados como a renda dos clientes e o histórico de crédito.

A consulta pública sobre o sistema foi encerrada pelo BC no fim de janeiro. O resultado das sugestões explicita as divergências no mercado. De acordo com o Banco Central, a regulação deve ficar pronta até o fim do primeiro semestre deste ano.

No centro da discórdia está o pagamento pelo uso das informações. Pela proposta do BC, a instituição financeira que consultar dados de cadastro de um cliente uma vez por dia e dados de transações de um cliente até quatro vezes por dia não precisará pagar nada. Acima disso, porém, será preciso ressarcir a outra instituição, que forneceu os dados. Na consulta pública, instituições menores defenderam que a troca de informações seja gratuita para até 20 consultas.

A Federação Brasileira de Bancos (Febraban) quer limites menores para a gratuidade. Em suas sugestões, defende que seja gratuita apenas uma consulta de dados por mês e uma consulta de dados de transações por dia. Mais consultas seriam pagas. Entre os principais custos para participar do open banking estão o desenvolvimento de sistemas e o de pessoal.

Rigidez

A Febraban e algumas instituições maiores defendem maior rigidez no ressarcimento justamente porque, segundo elas, a disponibilização de dados possui um custo não desprezível. Por outro lado, instituições financeiras menores alertam que, caso o BC acate a sugestão da Febraban, o open banking será sepultado antes de começar a funcionar.

Para o advogado Marcelo Padua, sócio do escritório Cascione Pulino Boulos Advogados e especialista em direito bancário, a dificuldade da regulamentação está em encontrar um equilíbrio. “É um equilíbrio sensível. De fato, as instituições terão uma série de custos para cumprir suas obrigações com o open banking.” Segundo fontes do setor, as plataformas de crédito que surgiram nos últimos anos em um ambiente já digital têm um custo de R\$ 0,000004 por requisição, bem inferior ao dos grandes bancos.

Já Carlos Netto, presidente da Matera – empresa de tecnologia que tem montado o sistema de diversos bancos médios – considera que o





BC terá que fazer uma regulação equilibrada sobre a cobrança, porque os grandes bancos não conseguirão completar a transição tecnológica da noite para o dia.

“O jogo comercial é natural. Quem vende quer vender caro, quem compra quer comprar barato. Os bancos grandes terão um custo inevitável, mas a tecnologia vai baratear muito essas requisições de dados. Conseguimos realizar 15 mil buscas por segundo em um servidor em nuvem, enquanto bancos tradicionais precisam de um supercomputador com alto consumo de eletricidade para realizar um volume de operações parecido”, compara Netto.

Fonte: Estadão



Dívida bruta do País chega a 76,1% do PIB

Dívida Bruta do Governo Geral é uma das principais referências para avaliação, por parte das agências globais de rating, da capacidade de solvência do País; na prática, quanto maior a dívida, maior o risco de calote por parte do Brasil

A situação da Dívida Bruta do Governo Geral – que abrange governo federal, governos estaduais e municipais, excluindo o Banco Central e as empresas estatais – piorou em janeiro. O mês fechou com saldo negativo de R\$ 5,550 trilhões, ou 76,1% do Produto Interno Bruto (PIB). O percentual, divulgado pelo Banco Central, é maior que os 75,9% de dezembro.

No melhor momento da série, em dezembro de 2013, a dívida bruta chegou a 51,5% do PIB. A Dívida Bruta do Governo Geral é uma das principais referências para avaliação, por parte das agências globais de rating, da capacidade de solvência do País. Na prática, quanto maior a dívida, maior o risco de calote por parte do Brasil.

O setor público consolidado teve gasto de R\$ 37,155 bilhões com juros em janeiro, após esta despesa ter atingido R\$ 24,920 bilhões em dezembro, informou o Banco Central na sexta, 28.

O governo central (Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) teve no mês passado despesas na conta de juros de R\$ 32,603 bilhões. Os governos regionais registraram gasto de R\$ 4,022 bilhões e as empresas estatais, de R\$ 530 milhões.

No período de 12 meses até janeiro, as despesas com juros atingiram R\$ 383,584 bilhões, equivalente a 5,26% do PIB.

Fonte: Estadão



Prescrição atinge 30% dos crimes contra a vida

CNJ afirma que quase 1/3 das ações do Tribunal do Júri, que julga casos como homicídio, perdem validade; Toffoli quer que condenados cumpram imediatamente a pena

A Justiça brasileira tem fama de ser lenta. E, quando se trata do Tribunal do Júri, responsável por crimes praticados intencionalmente contra a vida, a morosidade se revela ainda mais grave. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estima que cerca de 30% das ações sob responsabilidade do Tribunal do Júri prescrevem, ou seja, perdem a validade por causa da longa tramitação, o que, na prática, impede o Estado de punir os investigados e reforça a sensação de impunidade.

Vão a júri popular crimes como homicídio, aborto e incitação ao suicídio. Um caso emblemático chegou ao Supremo Tribunal Federal (STF) em 2013: um homem denunciado por tentativa de homicídio em 1994. Condenado a oito anos de prisão, ele entrou com uma série de recursos e conseguiu anular a sentença. Dezenove anos depois, o Supremo chegou a uma conclusão: o crime prescreveu.

O presidente do STF, Dias Toffoli, quer que a Corte também analise agora a possibilidade de início da execução de pena após sentença do Tribunal do Júri. Embora em novembro do ano passado o STF tenha derrubado o entendimento que previa a prisão após condenação em segunda instância - sob o argumento de que o réu tem direito a permanecer em liberdade até o fim de todos os recursos -, há outra questão a ser examinada. Toffoli é a favor de que condenados pelo júri cumpram imediatamente a pena.

Neste mês, começa a ser analisado pelo Tribunal do Júri outro caso de repercussão que

ainda não tem punição: o incêndio da Boate Kiss, que deixou 242 mortos em Santa Maria (RS) há sete anos. "O Poder Judiciário deve estar comprometido com o combate aos crimes dolosos contra a vida - verdadeira e trágica epidemia em nosso País -, dando prioridade aos julgamentos dos Tribunais do Júri, evitando-se prescrições, adiamentos e dando prioridade máxima aos casos de feminicídios", disse Toffoli ao Estado. "O Judiciário está fazendo sua parte para não haver impunidade nestes que são os piores crimes, pois atentam contra a vida das pessoas."

Medidas

Toffoli entregou ao presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia (DEM-RJ), no último dia 19, uma proposta para dar mais agilidade aos julgamentos. O texto foi preparado por um grupo de trabalho do CNJ coordenado pelo ministro Rogerio Schietti, do Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Entre as principais medidas sugeridas estão a redução do número de jurados e do tempo de debates para casos de homicídios simples e até a previsão de multa e sanção disciplinar para promotores e advogados que abandonarem as sessões. Além disso, outro ponto destacado é que, hoje em dia, muitos julgamentos são adiados por causa de ausência de testemunha. A ideia é que um julgamento não seja impedido se uma testemunha já ouvida na primeira fase deixar de comparecer novamente à Justiça, a menos que uma das partes demonstre haver, de fato, algo novo a ser informado por aquela pessoa.





Na avaliação do presidente da comissão especial que analisa mudanças no Código de Processo Penal, deputado Fábio Trad (PSD-MS), é possível que a Câmara vote as novas medidas até outubro, antes das eleições municipais. “Vamos analisar a proposta com muita vontade, porque ela vai ao encontro dos valores constitucionais de desburocratização e simplificação dos procedimentos no Tribunal do Júri”, afirmou Trad.

A proposta do CNJ para agilizar os julgamentos também prevê, em casos menos complexos, a diminuição do tempo para manifestações de advogados das partes e do Ministério Público. Em um dos pontos considerados mais polêmicos, o texto ainda sugere reduzir de sete para cinco o número de jurados que integram o Conselho de Sentença em casos mais simples.

A diminuição do tamanho do júri é criticada pela professora de Direito Penal da FGV São Paulo Raquel Scalcon. “Se a gente está reduzindo para cinco jurados, significa que, se três concordarem em condenar, já se condena o réu. É um número questionável. A redução de pessoas torna os julgamentos mais frágeis”, argumentou Raquel. “Acho que a proposta quer enfrentar um problema que não vai resolver. Ela me parece um pouco perigosa, no sentido de se preocupar com a questão dos jurados”, disse.

No Brasil, os jurados não podem se comunicar entre si durante o julgamento, o voto de cada um é sigiloso e o resultado da maioria simples implica na absolvição ou na condenação do réu. Já nos Estados Unidos, os integrantes do júri podem debater o caso. Para condenar alguém, no entanto, é preciso que o entendimento dos jurados seja unânime.

Fonte: Estadão



Indústria e Congresso reagem e avisam governo que resistirão a corte unilateral de tarifa comum do Mercosul

Entidades afirmam que qualquer movimento precisa ser discutido para garantir período de adaptação para as empresas brasileiras

Setores da indústria e do Congresso reagiram a uma das principais bandeiras do governo Jair Bolsonaro para o Mercosul: a reforma da TEC (tarifa externa comum), imposto sobre importações compartilhado por Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai.

Entidades representativas e congressistas avisaram o governo que não aceitarão cortes unilaterais nessas alíquotas.

Disseram ainda que qualquer movimento nesse sentido precisa ser discutido para garantir, entre outros pontos, um período de adaptação para as empresas brasileiras.

Eles cobraram que as mudanças tarifárias devem ser acompanhadas de medidas para melhorar a competitividade e o ambiente de negócios.

Os índices atuais da TEC sempre foram considerados um entrave pela equipe econômica comandada pelo ministro Paulo Guedes, que advoga por uma maior abertura comercial.

Em outubro de 2019, circulou pelas embaixadas dos países do Mercosul um anteprojeto de corte que foi visto como radical demais pelo setor produtivo brasileiro. À época, o esboço foi divulgado pelo jornal Valor Econômico.

O rascunho elaborado pela equipe econômica previa, na média, uma TEC para produtos industriais que passaria de 13,6% para 6,4% em quatro anos.

Diante do que consideraram uma abertura comercial sem um período de transição adequado, associações que representam a indústria passaram

a pressionar tanto o governo quanto o Congresso contra a ideia.

Uma das queixas era que o Ministério da Economia vinha dando pouco espaço para o setor no debate de uma proposta de corte tarifário.

O principal interlocutor dessas entidades no Legislativo foi o deputado Marcos Pereira (Republicanos-SP), vice-presidente da Câmara e ex-ministro da Indústria e Comércio Exterior (estrutura que foi incorporada pelo superministério da Economia).

Ele passou o recado à equipe de Guedes de que uma proposta de corte das tarifas naqueles termos seria mal recebida no Legislativa.

Também pontuou que muitos congressistas são contrários a qualquer medida unilateral do Ministério da Economia nesse assunto e que, se aquele estudo de redução tarifária fosse adotado, haveria ainda risco de judicialização.

"Nós incentivamos a abertura comercial, desde que seja de uma forma planejada, gradual e dialogada. E que ande em paralelo com a melhoria do ambiente de negócios interno", afirmou Pereira.

Segundo relatos feitos à Folha, a reação dos industriais e do vice-presidente da Câmara fez com que os membros da equipe econômica pisassem no freio na defesa da agenda junto aos demais parceiros do Mercosul.

O Brasil segue levantando o tema nas reuniões técnicas do bloco, mas os negociadores do país, disseram interlocutores, reconhecem que será preciso encampar um cenário de corte menos ambicioso e com transição mais alongada.



A resistência interna gerou especial frustração na equipe econômica porque as contraofertas tanto do Uruguai quanto do Paraguai coincidiam em grande parte com a brasileira. Além da sinalização dessas dificuldades, a reformulação da TEC esbarra no segundo maior parceiro do Mercosul, a Argentina.

Até o fim de 2019, o país vizinho era comandado pelo liberal Mauricio Macri, que endossava a agenda reformista do bloco.

No entanto, apesar do discurso pró-modernização, as autoridades argentinas durante o governo Macri ressaltavam que o então presidente não tinha condições políticas de encampar uma redução das tarifas durante o período eleitoral.

Com a vitória do peronista Alberto Fernández, de linha protecionista, o lado brasileiro permaneceu durante meses esperando uma sinalização sobre qual linha Buenos Aires adotaria.

A primeira resposta veio em meados de fevereiro, durante a visita a Brasília do novo chanceler, Felipe Solá. De acordo com relatos feitos à Folha, os argentinos disseram que apresentarão uma proposta de modificação integral da TEC na cúpula do Mercosul em julho, no Paraguai.

Apesar da promessa, negociadores brasileiros ponderam que a modernização tarifária sempre foi um tema sensível no país vizinho e que ainda é incerto se o estudo que será entregue pela Argentina terá a coincidência necessária para tirar uma reforma do papel.

Integrantes do governo consultados afirmam que avançar com a agenda de reforma da tarifa externa é importante até para dar ao Brasil melhores condições nas futuras tratativas de acordos de livre-comércio.

Em 2019, o Mercosul concluiu as conversas para um tratado desse tipo com a União Europeia e com a EFTA (Associação Europeia de Livre-Comércio). Estão em curso tratativas para possíveis acordos com Canadá, Cingapura, Coreia do Sul e Líbano.

A reformulação do imposto comum de importação do Mercosul é necessária, disseram esses interlocutores, porque o bloco tem níveis de proteção tarifária bastante superiores aos dos demais países.

Procurada, a CNI (Confederação Nacional da Indústria) não respondeu os questionamentos encaminhados pela Folha.

O Ministério das Relações Exteriores afirmou por sua vez que a reforma da TEC "permanece como prioridade para o Brasil na agenda de modernização do Mercosul".

"As alíquotas de imposto de importação estabelecidas pela TEC foram determinadas inicialmente em 1994 e sofrem constantes alterações pontuais, mas nunca passaram por uma revisão integral. Os níveis tarifários atuais encontram-se desalinhados aos praticados internacionalmente", diz a pasta.

Sobre a simulação de corte que foi apresentada em outubro, o Ministério da Economia disse que atualmente ocorrem "discussões técnicas bastante preliminares com sócios do Mercosul". O ministério destaca também que são debatidos diferentes aspectos metodológicos e cenários. "Não há uma proposta oficial de revisão tarifária do governo brasileiro", afirmou.

Fonte: Folha de SP



Fragilidade de Dilma, Temer e Bolsonaro leva Congresso a papel de protagonismo

Maia afirma que orçamento impositivo, centro de atrito com governo, aproxima Brasil da prática adotada por todo o mundo

A fragilidade política da segunda gestão de Dilma Rousseff (2015-2016) e do governo Michel Temer (2016-2018) aliada ao fracasso de Jair Bolsonaro (a partir de 2019) em montar uma base de apoio concreta levaram o Congresso a atingir um papel de protagonismo poucas vezes visto na história.

Além de consolidar a autonomia na parte legislativa —área por anos dominada pelos interesses do Executivo—, agora disputa com o governo a gerência do dinheiro federal para investimentos e custeio, foco do atual conflito entre os Poderes.

O modelo tem sido chamado pelos críticos de "parlamentarismo branco".

O político hoje apontado como primeiro-ministro informal, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia (DEM-RJ), porém, rejeita as insinuações de que trabalhe para alterar a forma de governo. "Sou contra tratar de parlamentarismo", afirma.

Colônia de Portugal até 1808, Império até 1889 e República desde então, o país teve duas precárias experiências assemelhadas ao parlamentarismo. A primeira foi no reinado de d. Pedro 2º, ocasião em que o monarca nunca deixou de ditar os rumos do país. A segunda se deu em um breve momento nos anos 1960 —setembro de 1961 a janeiro de 1963—, fruto de acordo que permitiu a posse de João Goulart.

Após a ditadura militar, que vigorou de 1964 a 1985, o país chegou a ensaiar a instituição do parlamentarismo na elaboração da Constituição de 1988, sob o comando de Ulysses Guimarães (1916-1992), mas pressão de José Sarney acabou por manter o presidencialismo.

Desde então, salvo alguns períodos específicos, o Congresso vinha caminhando a reboque dos interesses do Palácio do Planalto.

Em 2014, porém, começou a se fortalecer na Câmara o novo centrão —união de siglas médias como PP, PL, PTB, entre outras. O grupo era liderado por Eduardo Cunha (MDB-RJ), hoje preso. Ele se elegeu presidente da Casa no ano seguinte, derrotando o candidato de Dilma, Arlindo Chinaglia (PT-SP). O impeachment da presidente foi em 2016.

Nesse processo, Câmara e Senado passaram a ter protagonismo na pauta legislativa — aprovando ou rejeitando projetos contra os interesses do Planalto.

Também em 2015, e embalado nesse clima, o Congresso deu o primeiro passo para ampliar a autonomia na distribuição das verbas federais.

Até então o mecanismo funcionava da seguinte forma: a cada ano, ao analisar a proposta de Orçamento federal encaminhada pelo governo, deputados e senadores incluíam as chamadas emendas parlamentares, que são a destinação de parte da verba para obras e investimentos em redutos eleitorais. O que ocorria é que o governo não era obrigado a cumpri-las, o que incrementava o toma lá dá cá. O Planalto só libera dinheiro para emendas em véspera de votações de seu interesse. Congressistas, por sua vez, só votavam a favor do governo mediante liberação da emendas. A prática ficou marcada nas palavras do então líder do antigo centrão Roberto Cardoso Alves (1927-1996) na sua reeleitura de São Francisco de Assis:



"É dando que se recebe".

Em 2015, o Congresso aprovou emenda à Constituição tornando obrigatória a execução das emendas apresentadas de forma individual por cada um dos 594 deputados federais e senadores.

"O Orçamento impositivo é uma vontade que o Parlamento tinha havia bastante tempo", afirma Mozart Vianna, secretário-geral da Mesa da Câmara por 25 anos.

Já em 2019, primeiro ano de Bolsonaro, foi aprovada nova alteração na Constituição, dessa vez para tornar impositiva a execução de parte das emendas coletivas, as apresentadas pelas bancadas estaduais.

Ao votar a proposta de Orçamento para 2020, deputados e senadores ampliaram seu poder.

Eles incluíram como de caráter obrigatório a execução também das emendas apresentadas pelas comissões do Congresso e as definidas pelo relator, o deputado Domingos Neto (PSD-CE).

Traduzindo em números, dos cerca de R\$ 137 bilhões da verba federal de livre aplicação em custeio e investimento no ano de 2020, um terço seria definido por deputados e senadores.

Bolsonaro vetou parte dessas medidas. O Congresso ameaça agora derrubar os vetos. Daí surgiu o impasse.

"No fundo não estamos discutindo nenhuma restrição do Orçamento do governo federal. Aprovamos o Orçamento do governo, adicionamos R\$ 3 bilhões de pedidos extras dos ministros, que não vieram.

Incluimos uma participação do Parlamento, além das emendas, que foi fruto do que foi votado e aprovado", diz Maia.

Ele afirma apoiar o entendimento do governo de que, dos cerca de R\$ 30 bilhões direcionados às emendas do relator do Orçamento, R\$ 11 bilhões devem voltar para a alçada do Executivo.

O presidente da Câmara diz ainda que, em comum acordo com os técnicos do Legislativo, o governo enviará ao Congresso nos próximos dias projeto de aperfeiçoamento das regras do Orçamento impositivo.

Maia diz também que a crescente participação dos congressistas na definição dos rumos das verbas federais aproxima o Brasil da prática observada nos demais Parlamentos do mundo.

Para o fundador e secretário-geral da ONG Contas Abertas, Gil Castello Branco, é natural a participação do Congresso na execução orçamentária, na teoria. Na prática, porém, ele aponta problemas.

"O que se tem visto ao longo de décadas é o mau uso das verbas, com a pulverização do dinheiro e uma enxurrada de recursos sendo mandada para os quintais eleitorais dos caciques do Congresso", diz.

Além da pauta legislativa e do manejo orçamentário, a crescente autonomia do Legislativo tem permitido avanço em outras frentes corporativas. O fundo eleitoral de campanha criado em 2017 –R\$ 2 bilhões– é o exemplo mais evidente disso.



Economista-chefe da Genial Investimentos e professor da PUC-Rio, José Márcio Camargo diz concordar que, assim como nas democracias maduras do mundo, o Orçamento federal, tendo sido aprovado, tem de ser impositivo.

Os problemas, afirma, estão no atual engessamento das contas públicas —gastos obrigatórios, como pessoal, saúde e educação, consomem 95% do valor total— e na tentativa do Congresso de participar também da execução das emendas.

"Quem executa o Orçamento é o Executivo, não o relator do Orçamento. Isso é totalmente fora de propósito."

A Folha não conseguiu falar com Domingos Neto. O presidente do Senado, Davi Alcolumbre (DEM-AP), não se manifestou.

Fonte: Folha de SP

